



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

**EDITAL Nº 08/2025 –PROEXTENSÃO /IFPA SELEÇÃO DE
PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO- TRAJETÓRIA
COP 30 COM CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIRO E DE
ASSISTÊNCIA EXTENSÃO**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Resolução nº174/2017 CONSUP/IFPA, torna público o presente Edital e convida os Servidores – Docentes e Técnicos Administrativos desta Instituição a apresentarem propostas para seleção de projetos de extensão, com vistas a conceder auxílio financeiro aos projetos selecionados e de assistência extensão aos estudantes de Cursos Presenciais – Técnicos e de Graduação – dos *Campi* do IFPA.

1.2. O auxílio assistência extensão objetiva incentivar a produção científica entre os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como fomentar a participação destes em projetos extensionistas da instituição.

1.3. Nos termos do presente, fica estabelecido que nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das orientações contidas no Guia Geral para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.

1.4. As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, no Projeto Político Pedagógico do Curso, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio da Curricularização da extensão, Estágio Supervisionado, atividades complementares, ou outras com este fim.

1.5. O presente Edital destina-se ao fortalecimento da extensão nas grandes áreas temáticas (conforme Resolução nº 1369/2025 CONSUP/IFPA), definidas no Plano Nacional de Extensão – PNExt 2011-2020 e no Documento "Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", visando contribuir para as ações de extensão no IFPA. Além disso, este edital está baseado na Política de Assistência Estudantil do IFPA (Resolução nº 07/2020 – CONSUP) e no Regulamento da concessão de auxílios da assistência estudantil no IFPA (Resolução nº 08/2020 – CONSUP).

2. DAS ÁREAS TEMÁTICAS:

- a) Comunicação;
- b) Direitos Humanos e Justiça;
- c) Educação;
- d) Meio Ambiente;
- e) Saúde;
- f) Trabalho;
- g) Esporte;
- h) Tecnologia e Produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

3. DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

3.1 As ações do projeto deverão estar relacionadas a, pelo menos, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas, além do ODS 18 instituído pela Comissão Nacional para os ODS (CNODS), sendo estes:

- 3.1.1. Erradicação da pobreza;
- 3.1.2. Fome zero e agricultura sustentável;
- 3.1.3. Saúde e bem-estar;
- 3.1.4. Educação de qualidade;
- 3.1.5. Igualdade de gênero;
- 3.1.6. Água potável e saneamento;
- 3.1.7. Energia limpa e acessível;
- 3.1.8. Trabalho decente e crescimento econômico;
- 3.1.9. Indústria, inovação e infraestrutura;
- 3.1.10. Redução das desigualdades;
- 3.1.11. Cidades e comunidades sustentáveis;
- 3.1.12. Consumo e produção responsáveis;
- 3.1.13. Ação contra a mudança global do clima;
- 3.1.14. Vida na água;
- 3.1.15. Vida terrestre;
- 3.1.16. Paz, justiça e instituições eficazes;
- 3.1.17. Parcerias e meios de implementação.
- 3.1.18. Igualdade étnico-racial

4. OBJETIVOS

- 4.1 Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, consequentemente, maior democratização do saber;
- 4.2 Estimular o envolvimento e a cooperação entre Servidores, Estudantes, Egressos e Comunidade Externa em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA e a Sociedade;
- 4.3 Apoiar a PROEX no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA;
- 4.4 Oportunizar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA, no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, inclusão de populações vulneráveis, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania.

5. DO AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EXTENSÃO E FONTE DO RECURSO

- 5.1 O recurso total para o custeio e dos auxílios assistência extensão, serão oriundos da Matriz PROEX e Assistência Estudantil da PROEX, fonte 0100000000, rubrica nº 339018-01, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- 5.2 Serão concedidos 40 (quarenta) auxílios destinados a estudantes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos e nos Cursos de Graduação, que possuam Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) Válido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

- 5.3 Cada projeto aprovado poderá contar com **dois estudantes bolsistas**: podendo ser 1 um bolsista de nível Técnico e 1 bolsista de nível Superior ou 2 bolsistas de nível Técnico;
- 5.4 A carga horária referente ao valor dos auxílios será de 20h semanais e não poderá ser excedida.
- a) Ensino Técnico: R\$300,00 (trezentos reais);
- b) Ensino Superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 5.5 A vigência do auxílio compreenderá o período de 4 (quatro) meses expresso no Cronograma Geral descrito no Edital;
- 5.6 O auxílio tem caráter transitório, é isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício;
- 5.7 É vedado o acúmulo de dois auxílios assistência extensão remunerados de qualquer natureza ou instituição;
- 5.8 O auxílio é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes;
- 5.9 Com a prévia Ciência desta Pró-reitoria, a Assistência Estudantil de cada Campus poderá autorizar a substituição do estudante por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo Coordenador, desde que seja por outro estudante também aprovado para receber o auxílio pela Assistência Estudantil, e também desde que mantido o cronograma de atividades do projeto e o plano de trabalho do estudante proposto originalmente;
- 5.10 Caso seja necessária a substituição do estudante, o período de vigência do auxílio ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, respeitado o exercício corrente.
- 5.11 O auxílio assistência extensão poderá ser cancelada pela PROEX, nos seguintes casos:
- 5.11.1 Conclusão do curso;
- 5.11.2 Desempenho acadêmico insuficiente;
- 5.11.3 Trancamento de matrícula;
- 5.11.4 Desistência do auxílio ou do curso;
- 5.11.5 Abandono do curso;
- 5.11.6 Não cumprimento de compromisso com o Programa.

6. DO RECURSO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 6.1. Os recursos financeiros para o PROEXTENSÃO 2025 serão provenientes do orçamento próprio do IFPA, do funcionamento, totalizando um montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- 6.2 Serão apoiados 20 (vinte) projetos distribuídos da seguinte forma:
- a) **Linha 1** Extensão e Sociedade: 18 (dezoito) projetos, sendo preferencialmente 01 (um) projeto por campus. Caso um ou mais *Campi* não tenham proposta aprovada, as vagas remanescentes serão ocupadas pelas melhores propostas, seguindo a pontuação obtida na classificação dos projetos, limitada a uma proposta por campus.
- b) **Linha 2** Produtos/Protótipos: 02 (dois) projetos que apresentarem propostas de produto/protótipo que tenham como princípio soluções para a comunidade Amazônica e que contribuam para um ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Com a possibilidade de manuseio, construção, montagem, experimentação ou exercício de atividade.
- 6.3 Cada Projeto aprovado contará com o Recurso Financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) como verba de custeio e capital, depositado em conta, a fim de que o Coordenador do projeto possa cobrir despesas correntes, de acordo com a Resolução nº 183/2019 – CONSUP/IFPA.
- 6.4 A descentralização de recursos será definida pela Pró-Reitoria de Extensão, com aprovação da gestão máxima do Instituto, e repassada aos Coordenadores, após aprovação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

6.5 Caso haja necessidade de adequação, é necessário encaminhar e-mail para proextensao@ifpa.edu.br, com as devidas justificativas e nova planilha de custo.

6.6 A proposta de adequação poderá ser realizada, no máximo, **1 (uma) vez**, ao longo da execução do projeto.

6.7 É vedado ao beneficiário:

a) Executar despesas **fora do período de vigência** estabelecido neste edital. As despesas poderão ser realizadas **até 05 (cinco) dias** antes do final do prazo de execução do projeto (emissão de nota fiscal).

b) Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Os bens permanentes adquiridos deverão ser doados e incorporados ao patrimônio do *Campus* de execução do projeto, segundo Art. 9º da Resolução nº 183/2019 – CONSUP/IFPA, através do termo de doação (Anexo XII), para fins de prestação de contas, devidamente assinado pelo Coordenador e pelo Diretor Geral do Campus, após a finalização do projeto.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Áreas Temáticas e ODS, devendo ter como público-alvo a **comunidade externa**, podendo incluir pessoal da comunidade interna.

7.2 Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do *Campus* e ser devidamente aprovadas nas suas instâncias competentes.

7.3 Somente poderá apresentar proposta prevista neste edital o *Coordenador* que não esteja em débito com a PROEX e que preencha os requisitos legais para receberem recursos financeiros, observadas integralmente as condições deste Edital.

7.4 A proposta deverá ser apresentada por Servidor Docente ou Técnico Administrativo, pertencente ao quadro permanente do IFPA, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de Curso de Nível Superior e de, no mínimo, Graduação, quando envolver estudante de Curso de Nível Médio Técnico.

7.5 O servidor que tiver submetido processo de afastamento ou estiver concorrendo em edital de remoção ou redistribuição não poderá submeter proposta neste Edital. Em caso de submissão, a proposta poderá ser desclassificada em qualquer etapa deste edital.

7.6 A participação de Servidor Docente nos projetos de extensão deve ser pautada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, devendo ter o aval da Chefia Imediata e Direção Geral do *Campus*, obedecida à carga-horária estabelecida na Resolução nº 779/2022 - CONSUP para essa atividade, comprovada no PIT.

7.7 Cada servidor poderá submeter e coordenar apenas 1 (um) projeto neste edital.

7.8 O servidor não poderá submeter o mesmo Projeto e/ou partes dele e/ou objetivos aderentes a outros editais da PROEX, incluindo os editais do PROEXTENSÃO das duas últimas edições. Quando identificado o projeto será eliminado.

7.9 O membro do Comitê Assessor de Extensão ou da Comissão Institucional ou pesquisador *Ad Hoc* de Avaliação de Projetos de Extensão poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

8. MEMBROS DA EQUIPE DO PROJETO

8.1 Um Coordenador do projeto (obrigatório): servidor docente ou técnico administrativo responsável pela elaboração do projeto, submissão ao edital, seleção de alunos bolsistas e voluntários, execução do projeto e prestação de contas.

8.2 Um Extensionista Colaborador do projeto (facultativo): servidor docente ou técnico administrativo (interno ou externo) responsável pelo apoio na execução do projeto junto ao coordenador.

8.3 Até dois Estudantes Bolsistas (obrigatório): estudante regularmente matriculado no IFPA, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do Coordenador (ANEXO IV).

8.4 Até cinco Estudantes Voluntários (facultativo): estudante regularmente matriculado no IFPA, responsável pelo apoio na execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do Coordenador (ANEXO V)

8.5 Até dois Egressos (facultativo): ex-estudantes do IFPA, com experiência técnica relacionada à área de interesse do projeto. (ANEXO VI).

8.6 Todo o projeto de extensão deve, **OBRIGATORIAMENTE**, ter **discentes** vinculados, com o número igual ou superior à equipe de servidores do projeto.

8.7 A participação de Servidor TAE nos projetos de extensão poderá ser computada na carga horária de trabalho regular, conforme Resolução 1367/2025 CONSUP/IFPA. A referida participação deve ter o aval da Chefia Imediata, mediante apresentação do ANEXO I assinado.

8.8 O servidor TAE deverá estabelecer junto à chefia imediata do setor de lotação, a carga horária ideal para a consecução das atividades, sem que haja prejuízo no atendimento ao público ou ao cumprimento das metas institucionais.

9. REQUISITOS DO COORDENADOR DA EQUIPE DO PROJETO

- a) Ser servidor(a) docente ou técnico administrativo do quadro efetivo do IFPA;
- b) Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
- c) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos;
- d) Possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado, há pelo menos **seis meses** em relação ao período da solicitação;
- e) Não estar afastado (a) integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, incluindo processo de remoção, durante a vigência do projeto;
- f) Possuir carga-horária disponível para a execução do projeto;
- g) Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada a nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento, no âmbito da PROEX.

10. OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DA EQUIPE DO PROJETO

- a) Selecionar o estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho;
- b) Garantir a viabilidade de execução do projeto no *Campus* e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o Coordenador Orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
- c) Orientar o estudante nas fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, incluindo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

elaboração de relatórios técnico-científicos, divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;

d) Fazer o registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do bolsista e a avaliação de desempenho no projeto;

e) Enviar a folha de frequência do bolsista e ofício de encaminhamento para o e-mail da assistência estudantil do campus, uma vez que a assistência estudantil de cada campus ficará responsável por solicitar mensalmente ao setor competente o pagamento das bolsas.

f) Incluir o nome da equipe do projeto nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva dos mesmos;

g) Fazer constar em apresentação (painéis ou comunicação oral) ou publicações (artigos, resumos, livros, etc.) agradecimento à PROEX, pela concessão do auxílio financiamento do projeto;

h) Informar por e-mail ao setor da Assistência Estudantil do campus e a PROEX, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis da data de ocorrência**, o **cancelamento do auxílio** e/ou **substituição de estudante**, quando do seu afastamento, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou **perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA**;

i) Apresentar os relatórios finais (Anexo VIII) e financeiro (Anexo IX) para análise de prestação de contas junto à PROEX, nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital, para posterior certificação;

j) Os relatórios financeiro e final deverão ser encaminhados para o e-mail: proextensao@ifpa.edu.br para atendimento do item i;

k) Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como Extensionista Colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente para essa atividade e comprovada no PIT, quando for Docente;

l) Apresentar documento com ciência e liberação da Chefia Imediata, indicando carga horária disponível para o projeto, quando for servidor Técnico Administrativo.

m) Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, até que sejam sanadas todas as pendências relativas ao projeto;

n) No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de extensão, o Coordenador Orientador deverá informar imediatamente à PROEX, através do e-mail proextensao@ifpa.edu.br, apresentando período de paralisação e justificativa;

o) Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo I;

p) Solicitar mensalmente, pelo tempo que durar a participação dos discentes (bolsistas e voluntários) no projeto, **a inclusão dos referidos discentes à base ativa do seguro coletivo de vida**.

11. VEDADO AO COORDENADOR DA EQUIPE DO PROJETO

a) Repassar a outro extensionista a orientação do seu estudante ou coordenação do projeto;

b) Orientar estudante que não faça parte do seu Campus de origem;

c) Permitir que o estudante divida o valor do auxílio entre dois ou mais alunos;

d) Apresentar proposta já em vigência em outros Editais, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU;

e) Apresentar o projeto aprovado pelo PROEXTENSÃO a outros Editais, no mesmo período de vigência, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU.

f) Levar o projeto aprovado para outro Campus em caso de remoção ou outro motivo. Neste caso, o projeto será encerrado.

g) Realizar a aquisição de bens estranhos à finalidade do projeto, podendo ser solicitado a qualquer tempo pela PROEX a justificativa em relação às compras realizadas, comprovada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

incompatibilidade, o coordenador do projeto deverá devolver o valor utilizado por meio de GRU pago em favor da União

h) Utilizar o recurso financeiro para consertos ou qualquer outro reparo de bens não adquiridos com recurso do projeto, em sua vigência.

i) Concorrer a outro Edital da Pró-reitoria de Extensão, durante o tempo que durar a coordenação de projeto aprovada na mesma Pró-Reitoria, bem como antes da aprovação da análise interna de prestação de contas.

j) Apresentar notas fiscais com nome divergente do coordenador do projeto.

11.1 O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador Orientador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

12. REQUISITOS DO COLABORADOR DO PROJETO

a) Ser servidor(a) docente ou Técnico(a) do quadro efetivo do IFPA ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;

b) Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação na área objeto da proposta;

c) Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

d) Possuir carga-horária disponível para a execução do projeto;

e) Não estar inadimplente com alguma obrigação relacionada com edital de concessão de auxílio, bolsa ou fomento no âmbito da PROEX.

13. OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR DO PROJETO

a) Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA;

b) Colaborar com o Coordenador Orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, incluindo a elaboração do relatório final individual (que não deve ser a reprodução do relatório do Coordenador Orientador), a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;

c) Apresentar o relatório final do Extensionista Colaborador (Anexo X), com suas atividades no projeto, nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital, para validação de participação no projeto e certificação;

d) O Extensionista Colaborador TAE deverá apresentar documento com a ciência e liberação da Chefia Imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;

e) Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;

f) Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo I;

g) Quando o Extensionista Colaborador for TAE deverá apresentar a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da Chefia Imediata (Anexo I).

13.1 O relatório final supracitado (*alínea c*) deverá ser encaminhado ao Coordenador Orientador do projeto para compor a prestação de contas.

13.2 Fica facultada a participação em outra proposta como Extensionista Colaborador da equipe, desde que obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga Horária vigente para essa atividade, comprovada no PIT quando Docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

14. VEDADO AO COLABORADOR DO PROJETO

- a) Repassar a outro extensionista sua atividade no projeto;
- b) Orientar o estudante no lugar do Coordenador Orientador.

14.1 O descumprimento das obrigações por parte do Extensionista Colaborador acarretará no seu impedimento em concorrer ou participar de chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos e na apuração de responsabilidades.

14.2 Só receberá certificado ao final do projeto o Extensionista Colaborador que cumprir as normas estabelecidas neste Edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.

15. O ESTUDANTE BOLSISTA DEVE PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS

- a) Estar regularmente matriculado no IFPA em semestre/período letivo concomitante ao de vigência do auxílio em curso presencial Técnico ou de Graduação;
- b) Não receber outra modalidade de bolsa (CNPq, IFPA ou qualquer outra agência, monitoria ou estágio remunerado), exceto estudante beneficiado pelo Programa Bolsa Permanência (Portaria N° 389/2014 – MEC – Art.6°);
- c) Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão, previstas no seu Plano de Trabalho;

16. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS:

- a) Preencher o Termo de Compromisso do estudante (Anexo IV);
- b) Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
- c) Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto (Anexo XI);
- d) Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral;
- e) Participar de apenas 01 projeto de extensão aprovado por este edital.

16.1 O descumprimento das obrigações, por parte do estudante, acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais, por um ano consecutivo e na apuração de responsabilidades com o devido registro acadêmico, conforme o caso.

17. O ESTUDANTE VOLUNTÁRIO DEVE PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Estar regularmente matriculado em curso Técnico ou de Graduação do IFPA;
- b) Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão, previstas no seu Plano de Trabalho.

18. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES VOLUNTÁRIOS

- a) Preencher o Termo de Compromisso do estudante (Anexo V);
- b) Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;
- c) Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
- d) Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;

18.1. O **Estudante Voluntário** poderá participar de apenas 01 projeto de extensão aprovado por este edital.

18.2. O descumprimento das obrigações por parte do Estudante Voluntário acarretará na não certificação pela participação do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

19. O EGRESSO DEVE PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Ser ex-estudante do IFPA;
- b) Ter tido experiência técnica relacionada à área de interesse do projeto.

20. SÃO OBRIGAÇÕES DO EGRESSO:

- a) Preencher a Ficha de inscrição no Projeto (Anexo VI), em caso de participação durante todo o projeto, com carga horária de, no mínimo, 10 horas semanais.
- b) Caso seja participação eventual, caberá ao coordenador solicitar junto à Proex a certificação pela ação pontual desenvolvida.

21. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

21.1 O servidor proponente (Coordenador) efetuará a inscrição e submissão da proposta, **OBRIGATORIAMENTE**, Anexos I e II, para o endereço: proextensao@ifpa.edu.br

21.2 Os documentos necessários para submissão da proposta serão os Anexos I e II:

a)(Anexo I): **Ficha de Inscrição do Projeto**, devidamente preenchida e assinada pelo Coordenador do Projeto, Chefia Imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do *Campus*.

b) (Anexo II): **Formulário de submissão do Projeto de Extensão** sem identificação do proponente e da equipe, em **arquivo separado**. Caso haja identificação de algum membro neste anexo, o projeto será desclassificado.

21.3 Os documentos do item 21.2 devem estar em formato PDF – *Portable Document Format* (Formato Portátil de Documento).

21.4 A PROEX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos ou internos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

21.5 Após a submissão (envio) da proposta não será permitido nenhum tipo de alteração por parte do proponente.

21.6 **Os demais formulários** de Plano de Atividades do Extensionista Colaborador (Anexo III), Alunos Bolsistas(Anexo IV), Alunos Voluntários(Anexo V) e Egressos (Anexo VI) deverão ser encaminhados, **após o resultado de aprovação final do projeto**, de acordo com o Cronograma, para o e-mail: proextensao@ifpa.edu.br

22. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1 As propostas submetidas serão apreciadas pela PROEX, analisadas e avaliadas pelos servidores membros do Comitê Assessor de Extensão ou da Comissão Institucional ou pesquisador *Ad Hoc*.

22.2 Cada proposta será avaliada por, pelo menos, dois avaliadores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro.

22.3 Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0 e 100 pontos, sendo calculada a média das notas. Caso haja discrepância, entre as notas, de mais de 30 pontos, um terceiro avaliador será convocado.

22.4 A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste Edital, será realizada através da análise documental, em três fases, a saber:

22.4.1 **1ª Fase:** Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente toda a documentação exigida para a inscrição do projeto, conforme Item 21.2 deste Edital **será eliminado automaticamente** do certame;

22.4.2 **2ª Fase:** Análise e avaliação do Currículo *Lattes* do Coordenador do Projeto. Esta etapa tem caráter classificatório;

22.4.3 **3ª Fase:** Análise e avaliação do conteúdo das propostas apresentadas. Esta etapa tem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

caráter eliminatório.

22.5 A nota final será a soma do *Currículo Lattes* com o conteúdo da proposta (nota dos avaliadores).

22.6 Não serão homologados, os projetos de coordenadores que estejam em débito na PROEX, e com a prestação de contas devidamente finalizada.

22.7 Para análise do *Currículo Lattes* do Coordenador do Projeto **não serão necessários documentos comprobatórios** e será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro I.

22.8 Ao submeter a proposta para o presente Edital, o proponente assume estar ciente que a declaração de informações falsas no currículo infringe o Código de Ética Profissional do Serviço Público Civil, como também o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que responderá civil, penal e administrativamente caso ela ocorra.

Quadro I

FORMAÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVA)	
Servidor com Título de Doutor	5
Servidor com Título de Mestre	3
Servidor com Título de Especialista	1
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA (JANEIRO DE 2023 A MAIO DE 2025)	
Coordenador de programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 2,0 pontos por coordenação de programa/projeto, perfazendo o máximo de 4,0 pontos.	4
Membro em programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 1,0 ponto por participação em programa/projeto, perfazendo máximo de 3,0 pontos.	2
Organização de eventos culturais, esportivos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas. Cada experiência conta 1,0 pontos por evento perfazendo o máximo de 2,0 pontos.	2
Prêmio em concursos e eventos científicos e culturais. Cada prêmio conta 1,0 ponto por evento perfazendo o máximo de 3,0 pontos.	3
Publicação de Trabalhos extensionistas (envolvendo alunos e comunidade) em Revista. Cada publicação conta 2,0 pontos, perfazendo máximo de 4,0 pontos	4
Apresentação de trabalhos extensionistas (envolvendo alunos e comunidade) em eventos. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo o máximo de 4,0 pontos.	4
Publicação de trabalhos extensionistas (envolvendo alunos e comunidade) em eventos. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo o máximo de 4,0 pontos.	4
Projetos para egressos ou projetos com atividades envolvendo egressos. Cada projeto conta 1,0 ponto, perfazendo o máximo de 3,0 pontos.	3
Participação como ministrante de palestras, oficinas e minicursos. Cada produção conta 1 ponto, perfazendo o máximo de 4,0 pontos.	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

Participação em entrevistas, mesas redondas, programas, ação comunitária e comentários na mídia. Cada produção conta 1,0 ponto, perfazendo o máximo de 2,0 pontos.	2
Representantes (portariados) de Núcleos ligados à Extensão (NEABI, NEABI e grupos correlatos; NAC; NEL; Núcleo de Tecnologias Assistivas; unidades empreendedoras; NEGED; OMT; CGIPES) cada participação anual conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 3,0 pontos	3
Total da pontuação (Formação Acadêmica + Produção Acadêmica e Técnica)	40

22.9 A análise e avaliação do conteúdo de ambos os tipos de propostas linha 1 e linha 2, serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro II.

Quadro II

Estrutura da Proposta					
Critérios	Nota				
	1	2	3	4	5
Adequação da proposta: Adequação aos itens/tópicos obrigatórios (.) e à norma culta da língua portuguesa e às regras da ABNT na elaboração de projeto, assim como a adequação da proposta aos eixos e linhas temáticas de extensão a que se propõe o projeto.					
Público: Definição do público atendido, pautados nos princípios da extensão, assim como a caracterização, a indicação do número e abrangência estimados do atendimento às pessoas beneficiadas.					
Resumo da proposta: Síntese organizada dos pontos mais importantes do projeto (introdução; relevância, objetivo geral, metodologia; público atendido e resultados esperados) elaborados de maneira clara e concisa.					
Problemática e Justificativa: Descrição do problema e exposição detalhada da fundamentação teórica e motivações do projeto, apontando a relevância para a área/linha temática da extensão relacionados aos objetivos da proposta.					
Objetivos: Clareza e coerência na definição dos objetivos geral e específicos, relacionados às metas e com o cronograma. Se atende					
Metodologia: Descrição dos procedimentos metodológicos adotados para o alcance dos objetivos propostos no projeto.					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

Avaliação: Previsão de métodos avaliativos que consideram a opinião do público e/ou a comunidade atendida.					
Cronograma: Exequibilidade do cronograma, considerando os objetivos e atividades do projeto, compatíveis com o período de execução previsto no edital					
Pontuação	até 40 pontos (PESO 1)				

22.10 A análise e avaliação do conteúdo das propostas da linha 1 serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro III

Quadro III

Diretrizes da Extensão e Relevância Institucional					
Critérios	Nota				
	1	2	3	4	5
Interação dialógica: Desenvolvimento de estratégias para promover participação efetiva dos beneficiários da comunidade externa atendida nas ações desenvolvidas.					
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: Elaboração da proposta que prioriza ações extensionistas a partir de uma demanda/necessidade social, podendo ser associada ao ensino e a pesquisa.					
Impacto social: Indicação do impacto e Responsabilidade do projeto, favorecendo o atendimento de: Políticas de Ações Afirmativas (Resolução IFPA/CONSUP - Nº 708/2022) e Populações Vulneráveis.(Art. 2º da Portaria Nº 299, de 6 de maio de 2022-SETEC/MEC)					
Aderência ao perfil de Desenvolvimento Regional Amazônico: Relação do projeto ao perfil socioeconômico, educacional e ambiental, Setores e Arranjos Produtivos Locais (APL), Arranjos Culturais Locais (ACL), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-ONU).					
Política de egressos e mundo do trabalho nas ações extensionistas: O projeto propõe em seu escopo atendimento ao público egresso e/ou prevê atividades voltadas ao fortalecimento do mundo do trabalho entre estudante e egressos, tais como formações, cursos, oportunidades de emprego, etc?					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

Potencial do Projeto*: O projeto possui alto potencial de geração de produtos e/ou serviços, tais como: livros, artigos, produtos audiovisuais, publicação em eventos; patentes; subsídios para propostas de cursos de extensão; e demais atividades e produtos.					
Total de pontos	até 60 pontos (PESO 2)				

* Quanto maior o potencial de produção de diferentes produtos e/ou serviços, maior deverá ser a nota.

22.11 A análise e avaliação do conteúdo das propostas da linha 2 serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro IV.

Quadro IV

Avaliação da proposta do produto/protótipo					
Critérios	Nota				
	1	2	3	4	5
Adequação da solução ao problema selecionado, de acordo com o ODS escolhido(s)					
O produto/protótipo apresenta vantagens em relação a outras soluções disponíveis;					
Inovação e criatividade, analisando o grau de ineditismo do produto para a comunidade					
Apresenta princípios de soluções (melhorias na qualidade de vida) para comunidades Amazônicas de modo geral					
O produto/protótipo possui viabilidade econômica apresentando aplicação ou produção em escala					
Em relação a sustentabilidade do protótipo/produto (tipo de material utilizado, material reutilizável, uso consciente da água, uso eficiente de energia, baixo desperdício, entre outros)					
Total de pontos	até 60 pontos (PESO 2)				

22.12 A proposta (projeto) será desclassificada caso não atinja a pontuação mínima de 50 pontos, ou seja, 50% do total de 100,00 pontos disponibilizados nos Quadros 2 e 3.

22.13 Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, nesta ordem prioritária:

- O projeto que obtiver maior nota no critério "Diretrizes da Extensão e Relevância Institucional" (para Linha 1) e "Avaliação da proposta produto/protótipo" (para Linha 2);
- O projeto que for inédito em relação aos editais do PROEXTENSÃO;
- O Coordenador que tiver maior pontuação como coordenador na sua área da extensão (Quadro I);
- O Coordenador de menor idade (por ser o que necessita de maior experiência).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

23. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

23.1 Admitir-se-á um único recurso para cada Coordenador de projeto contra o “Resultado de Classificação das Propostas”, desde que devidamente fundamentado com as normas deste edital.

23.2 Os recursos interpostos serão avaliados pela PROEX, que poderá efetuar alterações ou anular o “Resultado de Classificação das Propostas”.

23.3 Os recursos deverão ser submetidos (enviados), em **formato pdf**, para o endereço [eletrônico proextensao@ifpa.edu.br](mailto:proextensao@ifpa.edu.br), até a data de interposição de recursos, contida no Cronograma. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos (Anexo VII).

23.4 A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

23.5 Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente.

23.6 Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

23.7 A decisão final sobre os recursos será definitiva, não existindo desta forma outro meio administrativo para sua contestação.

23.8 Não será disponibilizada cópias da ficha de avaliação dos projetos, preservando assim, a identidade do avaliador(a).

24. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETO

24.1 Os estudantes interessados em receberem auxílio assistência à extensão que atenderem aos requisitos deste edital deverão realizar sua inscrição, preenchendo o formulário no site www.proex.ifpa.edu.br, para o projeto de extensão pretendido, no prazo estabelecido no cronograma.

24.2 O requisito essencial para participar do presente Edital é que o aluno **possua IVS válido já cadastrado no SIGAA**.

24.3 O estudante que ainda não possui análise de IVS válido não está elegível para a participação neste edital, devendo aguardar os próximos editais de auxílios a serem publicados pelo IFPA.

24.4 O estudante poderá entrar com recurso (Anexo XV) quanto à análise do IVS.

24.5 O estudante com IVS válido, mas não selecionado para vinculação em algum projeto de extensão permanecerá em lista de espera durante o tempo de vigência do edital.

24.6 Na inscrição, o aluno deverá escolher um projeto aprovado **do seu campus**, com base na publicação do resultado final da seleção dos projetos de extensão.

24.7 O estudante poderá procurar o Setor de Extensão do Campus para que seja auxiliado na realização da inscrição.

24.8 O Coordenador do projeto, com base na relação dos estudantes inscritos, ficará responsável por contactar e selecionar os estudantes bolsistas e voluntários do seu projeto, através de entrevista, conforme pontuação prevista no Anexo XIV.

24.9 O resultado preliminar e definitivo será divulgado pelo Setor de Extensão do campus, nos quadros de aviso/murais e site do IFPA, conforme Cronograma Geral do Edital.

25. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO AO ESTUDANTE BOLSISTA:

25.1 O auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

- a) Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
- b) Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

25.2 Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito à parcela correspondente ao mês de pagamento.

25.3 No caso de recebimento em conta corrente, os estudantes selecionados deverão declarar os dados bancários (agência e número da conta) no Termo de Compromisso do Estudante (Anexo IV).

25.4 O período de recebimento dos dados bancários está no cronograma deste edital.

25.5 O *Campus*, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta para fins de pagamento de auxílio, a pedido do estudante.

26. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

26.1 O estudante terá seu auxílio cancelado nas seguintes circunstâncias:

- a) Pela conclusão do curso;
- b) Por trancamento de matrícula;
- c) Por transferência de *Campus* ou IES;
- d) Por solicitação de desligamento apresentada ao Coordenador Orientador, por meio do preenchimento do Termo de Desistência do Estudante (ANEXO XIII);
- e) Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;
- f) Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;
- g) Abandono do curso ao qual está vinculado;
- h) Por indicação do Coordenador Orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação;
- i) Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de extensão no mês de referência
- j) Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de extensão, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

26.2 A pedido do Setor de Extensão do *Campus* poderá ser suspenso o pagamento dos auxílios extensão concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.

27. UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PARA OBTENÇÃO DE BENS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

27.1 São itens financiáveis:

- a) Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
- b) Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração;
- c) Outros materiais de custeio;
- d) Material permanente e equipamentos.

27.2. São vedadas despesas com:

- a) Peças não incorporáveis a imóveis (grades, persianas, biombos, carpetes e afins);
- b) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- c) Serviços de terceiros à pessoa física;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e/ou Municipal);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

- e) Consultoria;
- f) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- g) Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- h) Pagamento de despesas postais;
- i) Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- j) Compra ou manutenção de veículos;
- k) Diárias e passagens;
- l) Aparelho de ar condicionado;
- m) Armamentos;
- n) Mobiliário em geral

28. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

28.1 Todo Beneficiário de Auxílio financeiro a pesquisador concedido por este Edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

28.2 A ausência de prestação de contas por parte de seu titular beneficiário poderá responsabilizá-lo por atos de improbidade administrativa atentatória contra os princípios da administração pública, conforme inciso VI, art. 11, Lei 14.230, assim descrito: *deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.*

28.3 Dentre as penalidades aplicadas contra aquele que não realizou prestação de contas no prazo previstos, conforme Lei 14.230, tem-se *pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.*

28.4 A prestação de contas deverá ser feita através do e-mail: proextensao@ifpa.edu.br contendo todos os relatórios (técnico e financeiro) e cópia das notas fiscais, após a execução das atividades, de acordo com este edital.

28.5 No Relatório financeiro deverão constar:

- a) Três cotações de preços por produto adquirido, devendo optar pelo menor valor, salvo exceções;
- b) Notas fiscais **legíveis** registradas com o **NOME** e **CPF** do Coordenador do projeto e datadas na vigência do período de execução do projeto;
- c) O Guia de Recolhimento da União, caso o recurso disponibilizado não tenha sido inteiramente utilizado no projeto;
- d) Termo de doação, no caso de aquisição de material permanente. Caso não seja considerado material permanente e ainda assim, o coordenador desejar doar para o campus, deverá ser feito através de termo de doação.

28.6 O Coordenador deverá apresentar os relatórios técnicos (Anexo VIII) e financeiro (Anexo IX) e o Colaborador Extensionista o relatório técnico (Anexo X).

28.7 Caso haja necessidade de prorrogação da data, o Coordenador do projeto deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo, constante no Cronograma Geral deste Edital.

28.8 A não apresentação da Prestação de Contas de projetos da PROEX acarretará na não homologação deste e de novos certames no âmbito da PROEX ou a obtenção de autorização e/ou certificação para concorrer a Editais externos, nas agências de fomento ou outras instituições promotoras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

29. CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Responsável	Período
Divulgação do Edital	PROEX	23/07/2025
Período de impugnação do edital		23/07/2025 a 24/07/2025
Período de submissão das propostas	Coordenador	25/07/2025 a 17/08/2025
Homologação	PROEX	20/08/2025
Período de interposição de recurso quanto à homologação das propostas	Coordenador	21/08/2025 até às 18:00h
Homologação após resultado do recurso	PROEX	22/08/2025
Período de avaliação das propostas	PROEX	22/08/2025 a 05/09/2025
Publicação do resultado preliminar dos Projetos de Extensão aprovados	PROEX	08/09/2025
Período de interposição recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de Extensão aprovados	Coordenador	10/09/2025 até às 18:00h
Resultado final dos Projetos de Extensão aprovados, após recurso.	PROEX	11/09/2025
Período de inscrição dos estudantes no Projeto	Estudante	12/09/2025 a 16/09/2025
Período de análise das inscrições	Assistência Estudantil	16/09/2025 a 19/09/2025
Publicação do resultado preliminar	PROEX	22/09/2025
Período para interposição de recurso quanto à análise de IVS	Estudante	23/09/2025 até às 18:00h
Análise do recurso	Assistência Estudantil	24/09/2025 e 25/09/2025
Publicação do resultado final após análise de recurso	PROEX	26/09/2025
Período de seleção dos estudantes aos projetos de Extensão aprovados	Coordenador	29/09/2024 a 01/10/2024
Envio do resultado da seleção dos estudantes à Direção/Coordenação de Extensão do <i>Campus</i>	Coordenador	02/10/2025
Publicação do resultado dos estudantes classificados	Gestor de Extensão do <i>Campus</i>	03/10/2025
Período para encaminhamento dos demais documentos do item 13.1.6	Coordenador	03/10/2025 a 06/10/2025
Período de execução do Projeto	Equipe de trabalho do Projeto	06/10/2025 a 06/02/2026
Entrega de relatórios finais (técnico e financeiro)	Equipe de trabalho do Projeto	06/02/2026 a 06/03/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este Edital.
- 30.2 No caso de suspensão de pagamentos de auxílio caberá recurso junto ao Setor de Extensão do *Campus*, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão, em segunda instância.
- 30.3 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 30.4 Este Edital e os modelos de formulários (anexos) necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no site da PROEX, disponível a todos os servidores que acessarem o sistema.
- 30.5 A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.
- 30.6 Não é permitido incluir novos membros na equipe do projeto, após início do período de execução.
- 30.7 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o endereço: proextensao@ifpa.edu.br
- 30.8 É vedada a concessão de auxílio ao estudante em forma de ressarcimento.
- 30.9 Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer pessoa poderá impugnar itens/item deste Edital.
- 30.10 A solicitação de impugnação deverá conter o nome completo do (a) solicitante, documento de identificação (RG), e-mail, telefone, informações pertinentes ao pedido de impugnação, apresentação de prova documental (salvo comprovada impossibilidade) e ampla fundamentação legal.
- 30.11 A solicitação de impugnação será de forma eletrônica para Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), e-mail proextensao@ifpa.edu.br.
- 30.12 Caberá à Proex, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de recebimento.
- 30.13 Os casos omissos deste Edital serão decididos pela PROEX.

Belém, 21 de Julho de 2025.

KEILA RENATA MOURÃO VALENTE
Pró-Reitora de Extensão-PROEX/Reitoria
Port. N° 3624/2023-GAB/Reitoria